



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1/2018

Concede revisão monetária nos subsídios dos agentes políticos e reajuste nas remunerações dos servidores do Legislativo para o exercício de 2018, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei objetiva a concessão de reajuste de 6% (seis por cento) nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, já incluída nesse percentual a revisão geral prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, que no exercício de 2017 alcançou uma variação acumulada de 2,07% (índices do INPC de janeiro a dezembro/2017).

Assim, este índice de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento) deve ser aplicado nos subsídios dos agentes políticos, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.054, de 8 de julho de 2016, que prevê a revisão geral em janeiro de cada exercício também para os agentes políticos, sem distinção de índices, conforme inciso X do art. 37 da CRFB/1988.

Tratando-se de recomposição parcial de perdas inflacionárias, já que não houve revisão geral nem qualquer outro reajuste em janeiro de 2016, implicando um índice acumulado pelo INPC de 21,06% (11,28% em 2015, 6,58% em 2016 e 2,07% em 2017) contra uma recomposição de 6,5% em janeiro de 2017 e 6,0% em janeiro de 2018 para os servidores, num acumulado de 12,89%, conforme série histórica em anexo, é dispensável a apresentação de impacto orçamentário e financeiro nos termos do § 6º do art. 17 da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta forma, solicitamos ao Plenário a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2018

Mesa Diretora

Leonardo Nascimento Moreira/Presidente

Carlos Alberto da Silva/Vice-Presidente

José Gonçalves Osório Filho/Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo N° 006/2018

Data 11/01/2018

Assunto: P. L. 1/2018

PROJETO DE LEI N° 1/2018

Concede revisão monetária nos subsídios dos agentes políticos e reajuste nas remunerações dos servidores do Legislativo para o exercício de 2018, e dá outras providências.

AssiA Câmara Municipal de Ponte Nova, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, artigo 1º da Lei Municipal nº 4.054, de 8 de julho de 2016, que fixa os subsídios dos agentes políticos municipais para o período da legislatura de 2017 a 2020, e artigo 17 da Lei Municipal nº 4.119, de 12 de julho de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2018, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão monetária de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), correspondente à variação acumulada do INPC/IBGE em 2017, nos subsídios dos agentes políticos do Município, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018, conforme tabela constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2018, reajuste de 6,00% (seis por cento), abrangendo a revisão monetária geral de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), nas remunerações dos servidores do Poder Legislativo, incluindo cargos comissionados, incidente sobre a tabela salarial vigente em dezembro de 2017.

Parágrafo único. O reajuste de 6,00% (seis por cento) estipulado no *caput* deste artigo incide sobre vencimentos e vantagens fixas, passando as tabelas salariais a vigorar na forma do Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

À
Comissão de Finanças, Legislação e Justiça
Sala das Sessões, 12/01/18

Presidente

Ponte Nova, de _____ de 2017

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

À
Comissão de Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões, 12/01/18

Presidente

A
Comissão de Orçamento e Tomado de Contas

Sala das Sessões, 12/01/18

Presidente

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Iniciativa:

Mesa Diretora

Leonardo Nascimento Moreira/Presidente

Carlos Alberto da Silva/Vice-Presidente

José Gonçalves Osório Filho/Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1/2018

ANEXO I

SUBSÍDIOS MENSAIS DOS AGENTES POLÍTICOS

EXERCÍCIO DE 2018

PODER LEGISLATIVO	
CARGO	SUBSÍDIO – R\$
Vereador	5.722,88

PODER EXECUTIVO	
CARGO	SUBSÍDIO – R\$
Prefeito Municipal	15.451,77
Vice-Prefeito	4.578,31
Secretários Municipais e equivalentes	6.867,45



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2018

SERVIDORES EFETIVOS				
NÍVEL	VALOR		NÍVEL	VALOR
1	R\$ 1.536,98		30	R\$ 3.275,97
2	R\$ 1.637,99		31	R\$ 3.324,28
3	R\$ 1.743,37		32	R\$ 3.372,59
4	R\$ 1.857,54		33	R\$ 3.420,87
5	R\$ 1.978,29		34	R\$ 3.471,39
6	R\$ 2.105,67		35	R\$ 3.519,69
7	R\$ 2.241,77		36	R\$ 3.567,99
8	R\$ 2.388,90		37	R\$ 3.618,52
9	R\$ 2.428,43		38	R\$ 3.669,02
10	R\$ 2.467,98		39	R\$ 3.754,63
11	R\$ 2.507,47		40	R\$ 3.840,27
12	R\$ 2.547,00		41	R\$ 3.925,89
13	R\$ 2.586,52		42	R\$ 4.011,54
14	R\$ 2.626,04		43	R\$ 4.097,18
15	R\$ 2.665,56		44	R\$ 4.182,79
16	R\$ 2.705,10		45	R\$ 4.268,43
17	R\$ 2.744,61		46	R\$ 4.354,07
18	R\$ 2.784,13		47	R\$ 4.439,68
19	R\$ 2.823,63		48	R\$ 4.525,33
20	R\$ 2.863,18		49	R\$ 4.610,98
21	R\$ 2.902,70		50	R\$ 4.696,57
22	R\$ 2.942,22		51	R\$ 4.782,22
23	R\$ 2.981,75		52	R\$ 4.867,87
24	R\$ 3.021,27		53	R\$ 4.953,49
25	R\$ 3.060,80		54	R\$ 5.039,12
26	R\$ 3.100,33		55	R\$ 5.124,78
27	R\$ 3.139,82		56	R\$ 5.210,38
28	R\$ 3.179,35		57	R\$ 5.296,03
29	R\$ 3.227,68		58	R\$ 5.379,45

CARGOS COMISSIONADOS			
CARGO	NÍVEL	VAGA	VENCIMENTO
Chefe de Divisão Administrativa	CC.1	01	R\$ 6.696,54
Chefe de Divisão de Comunicação Social	CC.1	01	R\$ 6.696,54
Procurador Geral da Câmara	CC.1	01	R\$ 6.696,54

Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74, Centro, CEP 35430-037, Ponte Nova - MG - Telefax: (31) 3819-3250

Correio eletrônico: camara@camarapontenova.mg.gov.br

Sítio: www.pontenova.mg.leg.br

SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2014	JAN	3946,44	0,63	1,90	2,96	0,63	5,26
	FEV	3971,70	0,64	2,00	3,46	1,27	5,39
	MAR	4004,27	0,82	2,10	4,03	2,10	5,62
	ABR	4035,50	0,78	2,26	4,20	2,90	5,92
	MAI	4059,71	0,60	2,22	4,26	3,52	6,08
	JUN	4070,27	0,26	1,65	3,79	3,79	6,06
	JUL	4075,56	0,13	0,99	3,27	3,92	6,33
	AGO	4082,90	0,18	0,57	2,80	4,11	6,35
	SET	4102,90	0,49	0,80	2,46	4,62	6,59
	OUT	4118,49	0,38	1,05	2,06	5,02	6,34
	NOV	4140,32	0,53	1,41	1,99	5,57	6,33
	DEZ	4165,99	0,62	1,54	2,35	6,23	6,23
2015	JAN	4227,64	1,48	2,65	3,73	1,48	7,13
	FEV	4276,69	1,16	3,29	4,75	2,66	7,68
	MAR	4341,26	1,51	4,21	5,81	4,21	8,42
	ABR	4372,08	0,71	3,42	6,16	4,95	8,34
	MAI	4415,37	0,99	3,24	6,64	5,99	9,76
	JUN	4449,36	0,77	2,49	6,80	6,80	9,31
	JUL	4475,17	0,58	2,36	5,85	7,42	9,81
	AGO	4486,36	0,25	1,61	4,90	7,69	9,88
	SET	4509,24	0,51	1,35	3,87	8,24	9,90
	OUT	4543,96	0,77	1,54	3,93	9,07	10,33
	NOV	4594,40	1,11	2,41	4,05	10,28	10,97
	DEZ	4635,75	0,90	2,81	4,19	11,28	11,28
2016	JAN	4705,75	1,51	3,56	5,15	1,51	11,31
	FEV	4750,45	0,95	3,40	5,89	2,47	11,08
	MAR	4771,36	0,44	2,93	5,81	2,93	9,91
	ABR	4801,89	0,64	2,04	5,68	3,58	9,83
	MAI	4848,95	0,98	2,07	5,54	4,60	9,82
	JUN	4871,74	0,47	2,10	5,09	5,09	9,49
	JUL	4902,92	0,64	2,10	4,19	5,76	9,56
	AGO	4918,12	0,31	1,43	3,53	6,09	9,62
	SET	4922,05	0,08	1,03	3,16	6,18	9,15
	OUT	4930,42	0,17	0,56	2,68	6,36	8,50
	NOV	4933,87	0,07	0,32	1,75	6,43	7,39
	DEZ	4940,78	0,14	0,38	1,42	6,58	6,58
2017	JAN	4961,53	0,42	0,63	1,20	0,42	5,44
	FEV	4973,44	0,24	0,80	1,12	0,66	4,69
	MAR	4989,36	0,32	0,98	1,37	0,98	4,57
	ABR	4993,35	0,08	0,64	1,28	1,06	3,99
	MAI	5011,33	0,36	0,76	1,57	1,43	3,35
	JUN	4996,30	-0,30	0,14	1,12	1,12	2,56
	JUL	5004,79	0,17	0,23	0,87	1,30	2,08
	AGO	5003,29	-0,03	-0,16	0,60	1,27	1,73
	SET	5002,29	-0,02	0,12	0,26	1,24	1,63
	OUT	5020,80	0,37	0,32	0,55	1,62	1,83
	NOV	5029,84	0,18	0,53	0,37	1,80	1,95
	DEZ	5042,92	0,26	0,81	0,93	2,07	2,07

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,
Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.